Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/11/2026 ÀS 17:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei nº 154/2026 - Angela Maria de Farias - PRD - Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário" e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Angela Maria de Farias - PRD - Substitutivo nº 01 ao PL 124/2026.

2) Projeto de Lei nº 186/2026 - Eliete de Souza Borges - PSD - Dispõe sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Eliete de Souza Borges - PSD - Substitutivo nº 01 ao PL 186/2026.

3) Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026 - Jéferson Luís da Silva - PP - Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito "Professor Paulo Freire" aos Mestres que especifica.

Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação**: Nominal

GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº 12.159/26

PROJETO DE LEI nº 154 , DE 2026
Assunto:- Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário" e dá outras providências.

Art.1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário", a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de maio, com a finalidade de promover a informação, a prevenção e o diagnóstico precoce da doença.

Art. 2°. São objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário:
I – ampliar o conhecimento da população acerca do câncer de ovário, seus sinais, sintomas e fatores de risco;
II – incentivar a busca por avaliação médica e acompanhamento preventivo;
III – disseminar informações sobre formas de prevenção, diagnóstico e tratamento;
IV – fomentar ações educativas voltadas à promoção da saúde da mulher;
V – contribuir para o acolhimento e orientação de pacientes e familiares.

Art. 3°. Para a efetivação dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá implementar ações, de forma direta ou mediante cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, abrangendo, dentre outras:

I – a promoção de campanhas institucionais de conscientização e mobilização social;
II – a realização de palestras, seminários, oficinas e demais atividades de caráter educativo;
III – a elaboração, distribuição e veiculação de materiais informativos em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais espaços de acesso público;
IV – a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais integrantes da rede municipal de saúde;
V – a celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil e organizações atuantes na área da saúde.

Art. 4°. A execução das ações previstas nesta Lei ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em articulação com outros órgãos públicos e firmar parcerias com instituições privadas para sua implementação.

Art. 5°. O Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário passa

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº PL 154/26

a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, podendo ser incluído em campanhas correlatas de âmbito estadual ou nacional.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de Abril de **2026.**

VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário", com o objetivo de ampliar o acesso à informação e promover a prevenção e o diagnóstico precoce dessa importante doença.

O câncer de ovário é uma das neoplasias ginecológicas de maior gravidade, muitas vezes diagnosticado em estágios avançados, em razão de seus sintomas iniciais serem pouco específicos. Por esse motivo, a conscientização da população e a orientação adequada são fundamentais para aumentar as chances de diagnóstico precoce e tratamento eficaz.

A criação de uma data específica no calendário municipal contribui para o fortalecimento de campanhas educativas, mobilização social e disseminação de informações, promovendo o cuidado com a saúde da mulher.

Além disso, a iniciativa busca incentivar políticas públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento e ao suporte às pacientes e suas famílias, fortalecendo a rede de atenção à saúde no município.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 154/2026, de minha autoria, que institui o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário" e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer de Ovário e o inclui no Calendário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Ovário, a ser celebrado anualmente em 08 de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Na semana em que recair a data de que trata esta Lei, poderão ser promovidas ações educativas, informativas e de orientação acerca da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do câncer de ovário, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de agosto de 2026.

Vereadora ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 186/26

PROJETO DE LEI Nº 186 /2026

Dispõe sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu Aprova:

Art. 1° - Fica assegurada a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Mogi Guaçu, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

§ 1° - O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2° - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 2° - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de Maio de 2026.

Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº 82 18626

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, A Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), garante em seu artigo 22 que a pessoa com deficiência internada ou em observação tem direito a acompanhante ou atendente pessoal. Ademais, a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu artigo 1°, § 2°, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação existente, reconhecendo as especificidades do atendimento às pessoas com TEA. O Transtorno do Espectro Autista envolve desafios na comunicação, interação social e processamento sensorial, o que torna a presença de dois acompanhantes essencial para um atendimento mais humanizado e eficaz. Principais Benefícios da Presença de Dois Acompanhantes:

- **Suporte Emocional:** o TEA é caracterizado por dificuldades na interação social e na regulação emocional. Ter dois acompanhantes garante suporte emocional mais estável e seguro.

- **Facilidade na Comunicação:** Enquanto um acompanhante pode auxiliar no suporte emocional, o outro pode se comunicar com a equipe médica e gerenciar aspectos logísticos do atendimento.

- **Prevenção de Crises:** A sobrecarga sensorial comum em ambientes hospitalares pode ser minimizada com a presença de dois cuidadores, que ajudam a reduzir o estresse e ansiedade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, garantindo um atendimento mais digno, inclusivo e humanizado às pessoas com TEA e suas famílias.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 186/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes públicas e privada no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 186/2026

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à permanência de acompanhante nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à permanência de 1 (um) acompanhante durante o atendimento nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Mogi Guaçu, inclusive em consultas, observação e internação, observadas as normas sanitárias, os protocolos assistenciais e as condições técnicas da unidade.

§ 1º A permanência de um 2º (segundo) acompanhante poderá ser admitida quando necessária ao suporte da pessoa com TEA, mediante avaliação da equipe de saúde responsável, consideradas a segurança do paciente, a privacidade dos demais usuários, o controle de infecção, a classificação de risco e as condições do ambiente assistencial.

§ 2º Na impossibilidade total ou parcial de permanência do acompanhante ou do 2º (segundo) acompanhante, a decisão deverá ser justificada pela equipe de saúde responsável e registrada no prontuário ou em documento equivalente.

§ 3º A condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), laudo médico, relatório emitido por profissional de saúde habilitado ou outro documento idôneo aceito pela unidade de saúde.

§ 4º A ausência momentânea de documento comprobatório não poderá impedir o acolhimento e o atendimento da pessoa com TEA em situações de urgência ou emergência, sem prejuízo de posterior apresentação do documento, quando necessária.

§ 5º O ingresso e a permanência dos acompanhantes poderão ser objeto de registro pela unidade de saúde, com coleta apenas dos dados estritamente necessários, observada a proteção das informações pessoais e de saúde do paciente e dos acompanhantes, nos termos da legislação aplicável.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acompanhante a pessoa indicada pela própria pessoa com TEA, por seu responsável legal ou, quando necessário, reconhecida pela equipe da unidade como apta a prestar apoio emocional, comunicacional ou comportamental durante o atendimento.

Art. 3º A permanência de acompanhante e de um 2º (segundo) acompanhante, quando autorizado, deverá observar as orientações da equipe de saúde e as regras de funcionamento da unidade, especialmente quanto à biossegurança, à circulação em áreas restritas, ao uso de equipamentos de proteção e à preservação da privacidade e da segurança dos demais pacientes.

Art. 4º As unidades de saúde abrangidas por esta Lei deverão, sempre que possível, adotar medidas de acolhimento compatíveis com as necessidades específicas da pessoa com TEA, em consonância com seus protocolos assistenciais e com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de outubro de 2026.

Vereadora **ELIETE DE SOUZA BORGES**
"Eliete de Madureira"
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1748/2026
23/10/2026 15:52
PDL 27/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito "*Professor Paulo Freire*" aos Mestres que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito "**Professor Paulo Freire**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 345/2013, aos seguintes Professores:

- ALEX BARREIRO
- ALINE DA SILVA NEGRI
- ANDRÉA MÁRCIA DE MELLO RODRIGUES
- ARACI FRANÇA
- DENISE MARIA PIOVEZAN TEIXEIRA
- DIVINA APARECIDA DE SOUZA MENDES
- ELAINE CRISTINA BASTIONI ALBIERO
- MARIA DE LOURDES FUZETO
- MARISTELA TRAVAGLIA MOREIRA
- MARUANA MARANGONI BANDO BRAGHIN
- MAYARA CRISTINA LUIZ ANDRADE
- NATÁLIA M. SUZANA PRUDENTE
- REGIANE BUENO DE ALMEIDA
- SHIRLEI CRISTINA MATIELLO DAINEZI
- VANILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA LINS

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a se previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de outubro de 2026.

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA